

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
ABRIL / 2009**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	805,77
PP-4	777,06
R-8	747,60
PIS	567,34

PADRÃO NORMAL	
R-1	941,34
PP-4	921,22
R-8	800,46
R-16	773,58

PADRÃO ALTO	
R-1	1160,76
R-8	974,84
R-16	1023,70

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	920,99
CSL - 8	800,87
CSL - 16	1071,34

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	993,95
CSL - 8	903,73
CSL - 16	1205,32

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	812,30
GI	454,31

**VARIAÇÕES - % - Sinduscon – Norte/Pr
ABRIL / 2009**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	-0,07%
PP-4	-0,16%
R-8	-0,18%
PIS	-0,26%

PADRÃO NORMAL	
R-1	-0,02%
PP-4	-0,08%
R-8	0,00%
R-16	-0,04%

PADRÃO ALTO	
R-1	-0,06%
R-8	-0,17%
R-16	-0,18%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	-0,05%
CSL - 8	0,08%
CSL - 16	0,07%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	-0,19%
CSL - 8	-0,12%
CSL - 16	-0,12%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	-0,10%
GI	-0,22%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de ABRIL de 2009.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data